



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 061/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 061/2021, o qual “Altera a Lei Municipal n.º

Intenciona a presente mudança legislativa a adequação do texto para que não seja necessário a emissão de várias certidões imobiliárias, de todos os membros da composição familiar, o que resulta em um processo dispendioso, tornando o pedido economicamente inviável ao requerente, não atingidos portanto os contribuintes alvo desse benefício.

Essa alteração visa também corrigir a exigência de comprovação de propriedade, em todo o territorial nacional, restringindo apenas a comprovação de propriedade/posse ao município de Guaíba.

Foi solicitada alteração no quesito renda do proprietário para renda do proprietário e cônjuge tornando a análise mais justa, pois o cônjuge na sua grande maioria também é proprietário/possuidor do imóvel, independente do regime de bens da relação.

A alteração do dispositivo incluindo o prazo para abertura e término (março a outubro) dos pedidos de protocolo de isenções tornará viável a resposta da análise dentro do mesmo ano de solicitação, assim o contribuinte tomará conhecimento do deferimento, indeferimento ou necessidade de complementação de documentação do pedido nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, antecedendo o lançamento do IPTU previsto para março do próximo exercício. A redação atual prevê que a solicitação a qualquer tempo inviabiliza a análise em tempo hábil as condições acima citadas.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 061/2021, garantindo-se o cumprimento do dever da melhor prestação de serviço aos que dele necessitam, atendendo à finalidade e a primazia do interesse público.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Guaíba, 29 de novembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 061/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA7917EF4088352211154B596289CEFD





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Altera o inciso VII, o §4º e acrescenta o §2º-
A ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3208 de
11 de novembro de 2014 que institui o
Código Tributário Municipal no Município
de Guaíba”**

Art. 1º. Ficam alterados o §3º e os incisos VII e X do artigo 29 da Lei Municipal nº 3208 de 11 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29...

...

VII – O único imóvel de propriedade do contribuinte, desde que devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Guaíba, ou do usucapiente, ou do possuidor com justo título e boa-fé, estes últimos com pelo menos 5 anos de posse mansa e pacífica, além de utilizado exclusivamente para residência familiar. Necessário, ainda, que a soma da renda mensal do proprietário e seu cônjuge ou companheiro, independente do regime de bens do casamento; do usucapiente e do seu cônjuge ou companheiro (a), independente do regime de bens do casamento; ou do possuidor com justo título e boa-fé e seu cônjuge ou companheiro (a), independente do regime de bens do casamento, não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários mínimos de referência nacional e que o valor venal do imóvel seja limitado ao valor constante na tabela 2, do anexo 2, primeira faixa de valores, deste Código. É condição que os requerentes e seus respectivos cônjuges e/ou companheiros (as), não possuam qualquer outro imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do município de Guaíba;

...

X – O imóvel utilizado exclusivamente para residência familiar cujo proprietário, o usucapiente ou possuidor de boa-fé e seus respectivos cônjuges ou companheiros, registrados no cadastro único para programas sociais do Governo Federal, observados os critérios determinados pelo inciso VII.

...





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O prazo para protocolar o pedido de isenção, a partir do ano de 2022, passa a ser compreendido entre 01 de março e 31 de outubro, que, se aprovado, será concedida a isenção por até 3 (três) exercícios subsequentes ao ano do pedido.

I – a administração tributária municipal poderá solicitar a qualquer tempo, mesmo durante o período de isenção, a reavaliação de fatos supervenientes para a manutenção do benefício, podendo, inclusive, revogá-lo;

II – a renovação do benefício fiscal de isenção do IPTU não é automática, devendo o contribuinte requerê-la no último ano do benefício fiscal vigente;

III – os pedidos protocolados no exercício 2021 obedecem os mesmos critérios de análise dessa regulamentação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de novembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

